EDITAL
PROCESSO: 045/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N. º 001/2023– FMS

O MUNICÍPIO DE PIUM – TO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da Comissão de Licitações do Município de Pium - TO, torna público que realizará CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, TENDO COMO OBJETIVO A HABILITAÇÃO DE EMPRESAS E/OU PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA O EFETIVO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Pium – TO, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos:

LOCAL: Setor de Licitações, localizado no prédio da Prefeitura de Pium – TO, localizado na Avenida Diógenes de Brito, centro, Pium – TO.

DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: a partir de 16 de março de 2023, sendo que o processo permanecerá aberto ao credenciamento de profissionais até o dia 31 de dezembro de 2023.

1. DO OBJETO:

1.1 Este procedimento tem por objeto credenciamento de profissionais da área da saúde, tendo como objetivo a habilitação de empresas e/ou profissionais prestadores de serviços na área de saúde para o efetivo atendimento das necessidades da secretaria municipal de saúde, de forma a complementar os serviços oferecidos pelo Município de Pium – TO, da seguinte forma: PROFISSIONAL MEDICO QUE ATUARÁ COM 40 HORAS SEMANAIS PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

ITEM	CATEGORIA	CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR UNITARIO MENSAL
01	Médico PSF	40 HORAS	R$ 15.000,00 Mensal
02	Médico Plantonista	12 HORAS	R$ 1.000,00 Por Plantão
03	Fonoaudiólogo (a)	20 HORAS	R$ 2.500,00 Mensal
04	Oftalmologista	CONSULTA POR PACIENTE	R$ 300,00 Por Consulta
05	Educador Físico	20 HORAS	R$ 2.000,00 Mensal

1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do estabelecido pelos setores competentes e conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I.

1.2. Os serviços serão prestados no Município de Pium – TO, previamente solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por profissional especializado e habilitado, na quantidade e horários fixados pela secretaria solicitante e conforme Termo de Referência – Anexo I.

1.3 O credenciamento ficará aberto até 31 de dezembro de 2023;

2.0 DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados (pessoa física ou jurídica) no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste Edital;

2.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

2.3. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos pelo e-mail: cplpiumto2021@gmail.com, no horário de 08:00 as 12:00 e 14:00 às 18:00;

2.4. O Processo Administrativo de credenciamento estará constantemente aberto até a data em que expirará sua vigência citada no Preâmbulo deste Edital.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em prestar os serviços no Município de Pium – TO deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada em tabelionato ou pelo servidor encarregado pela recepção dos mesmos, em envelope lacrado endereçado à Comissão de Licitação no endereço: Avenida Diógenes de Brito, n°01, Setor Alto da Boa Vista, Pium – TO, contendo, ainda, a seguinte inscrição:

Envelope: Documentação e Habilitação PARA O MUNICÍPIO DE PIUM – TO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2023–FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO NOME DO PROPONENTE:

I – DOCUMENTOS PESSOA FÍSICA:

a – Documentos Pessoais (RG e CPF);
b – Título Eleitoral;
c – Comprovante de quitação eleitoral;
d – Diploma de graduação, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
e – Comprovante de inscrição no conselho regional de sua especialidade;
f – Curriculum Vitae;
g – Certidão Negativa de Débito com o MUNICÍPIO de domicílio do interessado;
h – Certidão Negativa de Débito ESTADUAL;
i – Certidão negativa de débito FEDERAL;
j – Comprovante de endereço;

II – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

1) **Declaração** subscrita pelo licitante ou seu representante legal, assegurando que conhece e aceita o teor completo do edital, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que possui disponibilidade de carga horária compatível com o serviço objeto deste credenciamento, conforme modelo do Anexo II;

2) **Declaração** de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com o Município de Pium - TO, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do Anexo III.

III – DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA:

1. Regularidade Jurídica:

1.1 Alvará de Licença de Funcionamento do exercício de 2023;

1.2 Cartão do CNPJ da Empresa;

1.3 Contrato Social e suas alterações;

1.4 RG, CPF dos Proprietários e Sócios;

1.5 Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.1 Certidão Negativa de Débito com o MUNICÍPIO da sede da licitante;

2.2 Certidão Negativa de Débito ESTADUAL;

2.3 Certidão Negativa de Débitos para com a FAZENDA NACIONAL;

2.4 Certidão de regularidade do FGTS;

2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3. Qualificação Econômico-Financeira

3.1 Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4. Qualificação Técnica

4.1. Para fins de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar cópia do Registro Profissional do profissional que será responsável pelo desempenho dos serviços objeto deste credenciamento.

4.2. Certidão de Registro e Quitação de pessoa física perante o Conselho Regional da classe valida e em dia do profissional indicado como responsável técnico.

IV – OUTRAS COMPROVAÇÕES

1) **Declaração** de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com o Município de Pium - TO, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do Anexo III;

2) **Declaração** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme modelo do Anexo IV;

3) **Declaração**, elaborada em papel timbrado, e subscrita representante legal da empresa licitante, assegurando que conhece e aceita o teor completo do edital, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que possui disponibilidade de carga horária compatível com o serviço objeto deste credenciamento, conforme modelo do Anexo II;

4) Diploma de graduação no curso referente a especialidade para qual irá requerer seu credenciamento, devidamente registrado no órgão ou entidade competente acompanhada da respectiva documentação pessoal do profissional que desempenhará os serviços objeto deste credenciamento;

3.1. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderam às exigências do Edital;

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS, DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

4.1 Os interessados no credenciamento serão avaliados em conformidade com a entrega da documentação e critérios exigidos neste edital pela Comissão Especial de Credenciamento, a qual emitirá **Relatório Conclusivo da Avaliação**.

4.2 Será considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

4.3 O interessado cujo credenciamento foi indeferido poderá ingressar a qualquer momento com novos documentos, desde que corrigidos os motivos que deram causa a sua inabilitação, o que constará no Relatório Conclusivo de Avaliação.

5. DOS RECURSOS

5.1. É facultado ao licitante cujo requerimento não for habilitado a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

5.1.1. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo;

5.2. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, em dias úteis, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal;

5.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela Secretária Municipal de Saúde, esta homologará os devidos processos de inexigibilidade de licitação decorrentes deste processo de Credenciamento;

5.4 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação do extrato resumido no Diário eletrônico do Município de Pium – TO;

6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 As Inexigibilidades de Licitação decorrentes deste Processo de Credenciamento ficarão sujeitas a homologação do Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pium – TO;

6.2 A CEC encaminhará à Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Pium – TO o **Relatório Conclusivo da Avaliação**, a qual procederá à homologação do credenciamento.

6.3 A homologação será publicada no placar da prefeitura municipal de Pium – TO.

6.3 Todos os interessados habilitados serão convocados, para assinar o competente Termo de Credenciamento, observando o prazo de 03 (três) dias úteis para o comparecimento deste, sob pena da perda do direito do objeto deste Edital.

7. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Termo de Credenciamento cuja minuta consta no Anexo VI;

7.2 O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I, o qual terá seu extrato resumido publicado no Diário Oficial do Município de Pium – TO;

7.3 O Termo de Credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contado da data de assinatura do termo, podendo ser prorrogado a interesse da Administração Pública, conforme prevê o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

7.4 Em se tratando de pessoa jurídica, a assinatura do Termo de Credenciamento deverá ser feita por sócio que tenha poderes para administração previsto no contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento de procuração ter firmas reconhecidas.

7.5 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:

7.5.1 Inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei n° 8.666/93;

7.5.5 Por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato;

7.4.2. A qualquer tempo, se o Credenciado não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

8.2 O Credenciado será responsabilizado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.3 O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo, mediante a instauração do devido processo legal:

a) Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93; 7/18

b) Atendimento aos beneficiários do SUS de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;

c) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

d) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria de Estado da Saúde e/ou aos beneficiários do SUS;

8.4. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

8.5 Ocorrerá o descredenciamento a pedido da Credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

8.6 O credenciado que desejar se descredenciar deverá solicitar mediante aviso escrito à Secretaria de Saúde Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O valor será fixo e irreajustável e não sofrerá reajustes.

9.3 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até o 10º dia útil a partir do Atesto" da Nota Fiscal ou recibo pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal, mediante apresentação da nota fiscal pelo credenciado;

9.4 O credenciado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição dos serviços prestados ao município, além do número da conta, agência e nome do banco em que deverá ser feito o pagamento;

9.5 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Fundo Municipal de Saúde de Pium poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor dos serviços prestados;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo Credenciado, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor dos serviços prestados, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do Fundo Municipal de Saúde de Pium, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde ou cobrada judicialmente.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação neste procedimento de credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes;

11.2. Fica assegurado ao Município de Pium- TO o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

11.3. As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

11.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, no interesse do Fundo Municipal de Saúde de Pium, relevar omissões puramente formais apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura do Credenciamento ou contrariem a legislação vigente.

11.5. As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Pium nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor;

11.6. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Pium - TO, com exclusão de qualquer outro;

11.7. As decisões da Comissão Especial de Credenciamento, inclusive os credenciamentos realizados, serão comunicadas mediante publicação no Placar do Município de Pium - TO, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Credenciamento;

b) Recurso porventura interposto.

11.8 A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo e-mail: cplpiumto2021@gmail.com e também poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações, no horário das 08h00min às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

11.9. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Aceitação das condições editalicias;

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Pessoa Física e Jurídica);

Anexo IV – Declaração de que emprega/não emprega menor;

Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo VI – Minuta do Contrato de Credenciamento

11.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo o Presidente da Comissão de Licitação, de acordo com o disposto na Lei 8.666/1993.

Pium –TO, 20 de fevereiro de 2023.

PAULA REGINA GALVÃO BARROS

PROCESSO: 045/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023- FMS
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Este procedimento tem por objeto o credenciamento de profissionais da área da saúde para o efetivo atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, no atendimento da população nas diversas especialidades que o Sistema de Saúde Pública oferece, nos termos dos princípios da Legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O credenciamento de profissionais da área da saúde, tendo como objetivo a habilitação de empresas e/ou profissionais prestadores de serviços na área de saúde para o efetivo atendimento das necessidades da secretaria municipal de saúde, de forma a complementar os serviços oferecidos pelo Município de Pium – TO, da seguinte forma:

2. Especificação do objeto:

ITEM	CATEGORIA	CARGA HORARIA SEMANAL	VALOR UNITARIO MENSAL
01	Médico PSF	40 HORAS	R$ 15.000,00 Mensal
02	Médico Plantonista	12 HORAS	R$ 1.000,00 Por Plantão
03	Fonoaudiólogo (a)	20 HORAS	R$ 2.500,00 Mensal
04	Oftalmologista	CONSULTA POR PACIENTE	R$ 300,00 Por Consulta
05	Educador Físico	20 HORAS	R$ 2.000,00 Mensal

3. JUSTIFICATIVA

Com base na afirmativa que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

O presente termo de referência tem por objetivo promover procedimento de credenciamento e chamamento público, nos critérios de pessoas físicas ou jurídicas para

atender a contratação de profissionais de saúde de nível superior para prestação de serviços de saúde, sem vínculo trabalhista, os quais atuarão nos estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde de Pium - TO, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Fundo Municipal de Saúde de Pium – TO é detentor dos recursos financeiros dos entes pactuados para execução das despesas contratuais, os quais serão repassados mediante pagamento fundo a fundo, de origem do Fundo Nacional de Saúde, recurso próprio do tesouro, fontes de celebração de convênios entre os interessados.

A contratação é para manter a Rede Municipal de Atenção à Saúde aqui apresentada, e visa atender demanda de estabelecimentos voltados à atenção básica que atendem à demanda dos serviços da região e demais municípios pactuados.

É importante destacar, ainda, que a atenção ao usuário do SUS é essencial à saúde e deve estar sempre baseada em tecnologia e métodos práticos, cientificamente comprovados e socialmente aceitáveis, tornados universalmente acessíveis a indivíduos e famílias na comunidade por meios aceitáveis para eles e a um custo que tanto a comunidade como o país possam arcar em cada estágio de seu desenvolvimento.

A contratação é em caráter essencial para organização e efetivação da atenção e assistência à saúde da população piumense e dos municípios referenciados que também estão sob nossa responsabilidade para alguns procedimentos e consultas de especialidades, conforme Programação Pactuada Integrada-PPI, em concordância com os requisitos da condição de município de referência regional.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O credenciamento de serviços segue o estabelecido na Portaria MS no. 2.567 de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), bem como ao disposto na Lei 8.666/1993.

O objeto a ser credenciado enquadra-se na condição de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes uma vez que os preços e serviços a serem credenciados são padronizados através da portaria Municipal n.º 001/2018 e há a necessidade de contratação de todos os

prestadores de serviços que tenham condições de atender a demanda da Secretaria de Saúde de - TO.

5. DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços acima descritos, objeto do credenciamento, deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde e no (H.P.P) Hospital Nestor da silva Aguiar, nesta cidade de Pium -TO, no período de vigência do credenciamento.

5.2. O credenciado exercerá atividades de **Médico clínico geral, Médico plantonista, Fonoaudiólogo, Oftalmologista e Educador Físico**, conforme especificações do Termo de Referência, nos estabelecimentos de saúde da rede municipal de saúde do município e conforme determinações da Secretaria Municipal de Saúde de Pium –TO.

5.3 O prestador deverá garantir o cumprimento da carga horaria ou meta de produção pré-estabelecida pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo normas expressas, devendo ser entregue no prazo estipulado relatório de frequência, folhas de ponto, escalas ou síntese de produtividade especificado no contrato.

5.4 O credenciado deverá prestar os serviços, conforme especificações acima:

5.1.1 PROFISSIONAL MEDICO QUE ATUARÁ COM 40 HORAS SEMANAIS PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE:

Médico PSF: Exercer as funções de Médico junto ao Programa de Estratégia Saúde da Família, com o atendimento de pacientes usuários do SUS no município de Pium - TO, cumprindo jornada de trabalho de 40 horas semanais nas Unidades Básicas de Saúde e realizando visitas domiciliares, bem como atividades de Promoção à Saúde a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme preconiza a Portaria 2.488/11, da Política Nacional de Atenção Básica;

5.7 Os serviços acima descritos deverão ser realizados nas dependências da Credenciante, sendo os equipamentos, insumos, material de expediente de propriedade da Credenciante.

6 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que o credenciado possa executar o objeto do credenciamento dentro das especificações descritas neste Termo de Referência;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.4. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.6. Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 866/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do secretário de saúde.

6.7. Promover a rescisão, conforme o caso, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a licitação, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços credenciados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à Credenciada, a qualquer título.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

7.1. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente para a prestação dos serviços;

7.2. Cumprir o sistema de escala mencionado;

7.3. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

7.4. Manter a disciplina nos locais de trabalho, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

7.5. Abster-se de realizar cobrança por quaisquer serviços, fornecimento de medicamentos, ou exames necessários à boa assistência ao cliente do SUS, ficando a Credenciada, sujeita à aplicação das penalidades administrativas, civis e penais decorrentes de tal ato.

7.6. Assegurar que, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, o beneficiário da Credenciante (usuário do SUS) será tratado de forma discriminatória.

7.7. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, ressaltando-se a vedação de solicitação de assinaturas em formulários em branco.

7.8. Assumir, eximindo a Credenciante de todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativo a seus empregados, utilizados para a execução dos serviços ora credenciados, em nada se solidarizando a Credenciante quanto ao cumprimento destas obrigações;

7.9. Comunicar a Credenciante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

7.8. Comunicar à Credenciante, verbalmente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas e, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que a impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

7.10. Fornecer, sempre que solicitado pela Credenciante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação;

7.11. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

7.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão-de-obra de profissionais que integrarem a equipe em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

7.13. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante;

7.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus

resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

7.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.

7.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.

7.17. Zelar pelo atendimento dos beneficiários da Credenciante, dentro das normas impostas pelo exercício da medicina, bem como das solicitações da Credenciante que se relacionam com o objeto do credenciamento;

7.18. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8 PRAZO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

8.1 O Termo de Credenciamento terá vigência da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, conforme legislação vigente e interesse da Administração Municipal.

9 DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até o 10º dia útil a partir do Atesto" da Nota Fiscal ou recibo pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal;

9.2 Em se tratando de serviços constantes nas tabelas dos itens 2.2 e 2.3, o pagamento se dará na forma do item 9.1, mediante entrega da certificação da quantidade de plantões e exames que foram prestados e apresentação da nota fiscal pelo credenciado;

9.2 O credenciado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição dos serviços prestados ao município, além do número da conta, agência e nome do banco em que deverá ser feito o pagamento.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da funcional programática:

0004.0020.10.301.0012.2084/0004.0020.10.122.0003.2082/0004.0020.10.302.0013.2094 – 3.3.90.36/3.3.90.39 – Fontes: 1.500.1002, 1.701.000, 1.600.000.

11 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Pium – TO, 14 de fevereiro de 2023.

_____

NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALICIAS

CREDENCIAMENTO 001/2023– FMS

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Ao aderir o presente credenciamento, a empresa ....., representada por ....., DECLARA, conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento n. 001/2023 e suas condições, bem como o valor que o Município de Pium - TO se propõe a pagar pelos serviços prestados, em conformidade com o valor estatuído em lei municipal.

DECLARA, ainda, que possui disponibilidade de carga horária compatível com o serviço objeto deste credenciamento.

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro termo a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

_____

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ ou CPF

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO 001/2023– FMS

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Ref.: Edital de Credenciamento N° _____/2023.

Pium /TO, ...de ..... de 2023.
Credenciada: (razão social da empresa)
Objeto Licitado:
(discrição do objeto)

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) DECLARA, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da licitante, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ ou CPF

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE EMPREGA MENOR DE IDADE

CREDENCIAMENTO N.º 001/2023- FMS

Ref.: Edital de Credenciamento N° _____/2023.

....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante

ANEXO V
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO 001/2023– FMS

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DO MUNICÍPIO DE PIUM – TO

Pium/TO, ... de ..... de 2023.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, nº de registro no respectivo conselho) que a este subscreve(m), vem REQUERER SEU CREDENCIAMENTO para prestação de serviços na área da saúde na especialidade _____, nos termos do Edital de Credenciamento n.º 001/2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Pium – TO.

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital nº 001/2023, às normas constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde.

Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste credenciamento.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N. º 001/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua XXXXXXXXXXXXXXXXX na cidade de Pium /TO, e com foro na Comarca de Pium/TO, CNPJ (MF) nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx representada por sua gestora, Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora do RG. nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF (MF) xxxxxxxxxxxxxxxxxx residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado
O Sr./Empresa. _____, brasileiro, (pessoa jurídica de direito público), _____, inscrito no CPF (MF)/CNPJ nº. _____, (RG nº _____,) residente e domiciliado na (Situada no endereço) _____, na cidade de _____ - _____, CEP n º. _____, (Neste ato representada pelo Sr.(a), _____,brasileiro, Profissão, endereço, portador do CPF Nº) doravante denominada CREDENCIADO, tem entre si, justo e adensado, e celebram, por força do presente instrumento, em observância ao Processo de Credenciamento n° 001/2023, devidamente homologado, realizado nos termos do Processo Administrativo de nº 045/2023, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e legislações correlatas, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é o credenciamento de profissionais da área da saúde para o efetivo atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, no atendimento da população nas diversas especialidades que o Sistema de Saúde Pública oferece, nos termos dos princípios da Legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme discriminação no Anexo I – Termo de Referência, que, independentemente de transcrição, integram o presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços acima descritos, objeto do credenciamento, deverão ser prestados na_____, nesta cidade de Pium -TO, no período de vigência do credenciamento.
2.2. O credenciado exercerá atividades conforme especificações do Termo de Referência, nos estabelecimentos de saúde da reme municipal de saúde do município e conforme determinações da Secretaria Municipal de Saúde de Pium -TO;
2.2. As despesas com transportes, hospedagem e alimentação, bem como encargos fiscais e trabalhistas serão suportadas em sua totalidade pelo credenciado;
2.3 A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.
2.4 A empresa contratada deverá disponibilizar profissional médico para realização dos plantões, nos moldes do estabelecido no Edital n.º 001/2023 e Termo de Referência.

2.5 O presente Termo de Credenciamento terá vigência da data de sua publicação no até 31/12/2023, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até o 10º dia útil a partir do Atesto" da Nota Fiscal ou recibo pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal;

3.2 Em se tratando de serviços constantes nas tabelas dos itens 2.2 e 2.3 do Termo de Referência, o pagamento se dará na forma do item 3.1, mediante entrega da certificação da quantidade de plantões e exames que foram prestados e apresentação da nota fiscal pelo credenciado;

3.3 O credenciado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição dos serviços prestados ao município, além do número da conta, agência e nome do banco em que deverá ser feito o pagamento.

3.5 - Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O presente Termo entrará em vigor a partir de sua publicação resumida na imprensa oficial do município e perdurará até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Na forma da lei, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas no Edital e neste Termo, sujeitará ao CREDENCIADO às seguintes penalidades, garantido a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, em não havendo justificativa aceitável;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

6.2 O Credenciado será responsabilizado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.3 O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo, mediante a instauração do devido processo legal:

a) Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93; 7/18

b) Atendimento aos beneficiários do SUS de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;

c) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

d) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria de Estado da Saúde e/ou aos beneficiários do SUS;

6.4. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

6.5. Ocorrerá o descredenciamento a pedido da Credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

6.6 O credenciado que desejar se descredenciar deverá solicitar mediante aviso escrito à Secretaria de Saúde Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Oferecer todas as informações necessárias para que o credenciado possa executar o objeto do credenciamento dentro das especificações descritas neste Termo de Referência;

7.2 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

7.3 Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.4 Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

7.6 Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação, inclusive, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

7.6. Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 866/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do secretário de saúde.

7.7. Promover a rescisão, conforme o caso, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a licitação, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços credenciados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à Credenciada, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente para a prestação dos serviços;

8.2. Cumprir o sistema de escala;

8.3. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

8.4. Manter a disciplina nos locais de trabalho, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

8.5. Abster-se de realizar cobrança por quaisquer serviços, fornecimento de medicamentos, ou exames necessários à boa assistência ao cliente do SUS, ficando a Credenciada, sujeita à aplicação das penalidades administrativas, civis e penais decorrentes de tal ato.

8.6. Assegurar que, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, o beneficiário da Credenciante (usuário do SUS) será tratado de forma discriminatória.

8.7 Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, ressaltando-se a vedação de solicitação de assinaturas em formulários em branco.

8.8. Assumir, eximindo a Credenciante de todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativo a seus empregados, utilizados para a execução dos serviços ora credenciados, em nada se solidarizando a Credenciante quanto ao cumprimento destas obrigações;

8.9. Comunicar a Credenciante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

8.10. Comunicar à Credenciante, verbalmente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas e, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que a impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

8.11. Fornecer, sempre que solicitado pela Credenciante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação;

8.12. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

8.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão-de-obra de profissionais que integrarem a equipe em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

8.14. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante;

8.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

8.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.

8.17. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.

8.18. Zelar pelo atendimento dos beneficiários da Credenciante, dentro das normas impostas pelo exercício da medicina, bem como das solicitações da Credenciante que se relacionam com o objeto do credenciamento;

8.19. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, elemento de despesa: 3.3.90.36, 3.3.90.39.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da comarca de Pium, Estado do Tocantins – Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor.

Pium – TO, XXX de xxxx de 2023.

NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Pium – TO
Credenciante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO